



DECRETO Nº 048/2018 DE 26/10/2018.

*Dispõe sobre a convocação e a organização da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Simplicio Mendes /PI.*

O Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, Estado do Piauí, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução CONANDA Nº202/2017, e considerando as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Convocar a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Simplicio Mendes - PI, a ser realizada nos dias 13 e 14 de Novembro de 2018 com o tema **“Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências.”**.

Art. 2º. A VIII Conferência tem por objetivo geral mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade e será realizada nos dias 13 e 14 de Novembro de 2018.

Art. 3º. Instituir a Comissão Organizadora Municipal, sob a coordenação do Presidente e do Vice-Presidente do CMDCA, com composição paritária entre representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, conforme o disposto a seguir:

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal poderá convidar profissionais do setor público e privado, que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto da

VIII Conferência, quando entender relevante para a consecução de finalidades.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora Municipal.

Art. 4º Recomendar à Comissão Organizadora, que garantam a participação de crianças e adolescentes nas respectivas comissões organizadoras.

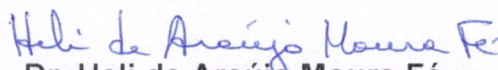
Parágrafo único. As crianças e adolescentes terão o direito de participar, na condição de delegados, da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão oriundas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, 26 de outubro de 2018.

  
**Dr. Heli de Araújo Moura Fé**  
**Prefeito Municipal**